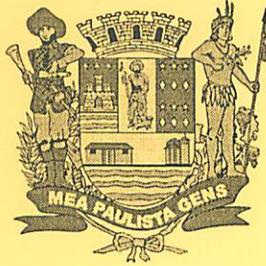
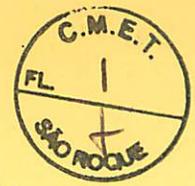


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
19ª Sessão Ordinária de
13 / 06 / 2022

Secretário

PROJETO DE LEI N.º 77/2022 - L

DATA DA ENTRADA: 6 DE JUNHO DE 2022

AUTOR: CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

ASSUNTO: INSERE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, O "DIA MUNICIPAL DO ESPIRITISMO".

APROVADO EM: 20/06/2022 - 20ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

20ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade

Em 20/06/2022

OBS: matéria simples, única votação e discurso verbal
nominal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 77/2022-L, DE 6 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DA VEREADORA CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

O presente Projeto de Lei objetiva inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal do Espiritismo", a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de abril. Essa data, assim como foi definida na Lei 14.354, de 30 de maio de 2022, que "Institui Dia Nacional do Espiritismo", foi escolhida para homenagear o dia do lançamento da obra "O Livro dos Espíritos", de Allan Kardec, no ano de 1857.

O berço do Espiritismo foi a França, no século 19, quando Allan Kardec, pseudônimo de Hippolyte Léon Denizard Rivail, iniciou uma série de estudos sobre a manifestação dos espíritos. Kardec observou o fenômeno das mesas girantes, sessões de contato com espíritos de pessoas mortas. Em março, comemorou-se 150 anos da morte do autor - ou o desencarne, morte de seu corpo material para a passagem ao plano espiritual. Entre as principais obras de Kardec estão "O Livro dos Espíritos (1857)", "O Livro dos Médiuns (1861)" e "O Evangelho Segundo o Espiritismo (1864)".

O Brasil é considerado o país com a maior nação espírita do mundo, com aproximadamente 3,8 milhões de brasileiros que seguem oficialmente o espiritismo como doutrina, de acordo com o Censo brasileiro de 2010. Um dos principais nomes do espiritismo no Brasil foi Chico Xavier (1910 – 2002), conhecido por ser um dos médiuns mais influentes no país, responsável por fazer psicografia de diversos espíritos.

O Espiritismo é ciência, filosofia e religião, toda embasada no evangelho de Jesus, tanto que um dos lemas é que "fora da caridade, não há salvação". Os espíritas também acreditam em Deus como inteligência suprema, autor das leis da natureza e criador do universo.

Vivemos em um Estado laico, ou seja, o país não adota uma religião oficial. No entanto, não significa dizer que Estado seja contra religiões, apenas garante a liberdade religiosa aos seus cidadãos. Como representante do povo, sempre defenderei, no exercício de meu mandato, o pluralismo religioso e combaterei a intolerância religiosa, a discriminação, ofensa às religiões, liturgias e cultos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Lamentavelmente, no passado, houve perseguições violentas contra práticas populares organizadas em cultos como o Candomblé, a Umbanda e, inclusive, o Espiritismo. Em meio a tantas identidades religiosas no mundo, o diálogo e o respeito mútuo são imprescindíveis para quebrarmos preconceitos, aproximarmos as tradições religiosas.

Nesse contexto, apresento esta propositura para celebrar o Dia Municipal do Espiritismo, pois a doutrina espírita está fortemente associada à prática de caridade, solidariedade e amor ao próximo, valores os quais acredito e valorizam a minha essência como ser humano.

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 06/06/2022 - 08:37 7390/2022, de 6 de junho de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 06/06/2022 - 08:37 7390/2022/fap



PROJETO DE LEI Nº 77/2022

De 6 de junho de 2022.

Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal do Espiritismo".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal do Espiritismo", a ser comemorado anualmente no dia 18 de abril.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 6 de junho de 2022.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora

PROTOCOLO Nº CETS 06/06/2022 - 08:37 7390/2022/fap



PARECER 189/2022

Parecer ao Projeto de Lei n.º 77/2022, de 06 de junho de 2022, de autoria da N. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, o qual *Inserer, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal do Espiritismo"*.

O Projeto de Lei nº 77, de 06 de junho de 2022, de autoria da Nobre Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, visa inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal do Espiritismo", a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de abril. Essa data, assim como foi definida na Lei 14.354, de 30 de maio de 2022, que "Institui Dia Nacional do Espiritismo", foi escolhida para homenagear o dia do lançamento da obra "O Livro dos Espíritos", de Allan Kardec, no ano de 1857.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local (Calendário Municipal), estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.



Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduva o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais. Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores. Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal.



Expressão normativa que abre a possibilidade de realização de evento religioso custeado pelo Poder Público. Parcialidade estatal indevida.

Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente. Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º.

Voto [...]

A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3, da Constituição Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.

Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941- 16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo, de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.

No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. grifei.)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 77/2022 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 14 de junho de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 124 – 16/06/2022

Projeto de Lei Nº 77/2022-L, 06/06/2022, de autoria do Vereador Cláudia Rita Duarte Pedroso.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal do Espiritismo"**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 124/2022 ao Projeto de Lei Nº 77/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 77/2022 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal do Espiritismo"

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	17/06/2022 08:26:32
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	17/06/2022 08:27:19
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	17/06/2022 08:27:31
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	17/06/2022 08:27:42
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	17/06/2022 08:27:55

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 46 – 16/06/2022

Projeto de Lei Nº 77/2022-L, 06/06/2022, de autoria do Vereador Cláudia Rita Duarte Pedroso.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal do Espiritismo"**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI
DIAS**
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPECLTMA

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

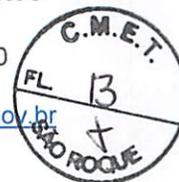


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 46/2022 ao Projeto de Lei Nº 77/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 77/2022 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal do Espiritismo"

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	17/06/2022 08:32:00
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	17/06/2022 08:32:11
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	17/06/2022 08:32:21
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	17/06/2022 08:32:31
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	17/06/2022 08:32:40



**20ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2022, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 39/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 19ª Sessão Ordinária, de 13/06/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. Moções de Congratulações nºs **222 e 226/2022**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes; e
7. Vereador William da Silva Albuquerque; e
8. Vereador Antonio José Alves Miranda.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 42-L**, de 14/05/2021, de autoria dos Vereadores Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa e William da Silva Albuquerque, que "Institui a capoterapia como prática integrativa complementar aos idosos, pessoas em processo de reabilitação física ou com mobilidade reduzida";
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 73-L**, de 31/05/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de microcâmeras compondo o equipamento de uso pessoal, coletes e no exterior dos integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque nas atividades operacionais, bem como a instalação de câmeras de vigilância no exterior de viaturas";
3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 76-L**, de 02/06/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte do Poder Executivo Municipal, do encaminhamento quinzenal de todos os dados relativos à Covid-19 ao Poder Legislativo de São Roque";
4. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 77-L**, de 06/06/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que "Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o 'Dia Municipal do Espiritismo'"; e
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 60-E**, de 06/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e dá outras providências";
6. Requerimentos nºs: **165, 166 e 167/2022.**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

- 1. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa;**
- 2. Vereador Clovis Antonio Ocuma;**
- 3. Vereador Diego Gouveia da Costa;**
- 4. Vereador Guilherme Araujo Nunes;**
- 5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;**
- 6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e**
- 7. Vereador Julio Antonio Mariano.**

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 17 de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

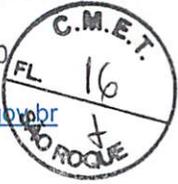
- **Projeto de Lei nº 77-L**, de 06/06/2022, que "Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o 'Dia Municipal do Espiritismo'".
- **Autoria: Dra. Cláudia Pedroso.**

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	Julio Antonio Mariano	--X--
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**Projeto de Lei nº 77/2022-L, DE 06/06/2022
AUTÓGRAFO nº 5491/2022, DE 20/06/2022
Lei nº
(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte
Pedroso)**

Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal do Espiritismo"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal do Espiritismo", a ser comemorado anualmente no dia 18 de abril.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 20ª Sessão Ordinária, de 20 de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5491/2022 ao Projeto de Lei N° 77/2022

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei N° 77/2022 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal do Espiritismo"

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	20/06/2022 22:06:22
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	20/06/2022 22:06:35
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	20/06/2022 22:06:45
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	20/06/2022 22:06:56
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	20/06/2022 22:07:04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.466

De 27 de junho de 2022

PROJETO DE LEI Nº 77/2022 - L

De 06 de junho de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.491 de 20/06/2022

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso -
PODEMOS)

Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal do Espiritismo"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal do Espiritismo", a ser comemorado anualmente no dia 18 de abril.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/06/2022

MARCOS AUGUSTO

ISSA HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.06.27 14:22:41 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 27 de junho de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 20ª Sessão Ordinária de 20/06/2022

/mgsm.-

PREFEITURA DE ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



LEI Nº 5466

De 29 de Junho de 2022

Art. 1.º - A presente Lei estabelece o Regulamento do Conselho Municipal de Turismo, criado pelo Decreto Municipal nº 10.000/2019, com o objetivo de promover o desenvolvimento turístico do Município de São Roque, visando a melhoria da qualidade dos serviços turísticos oferecidos e a sustentabilidade do setor.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Turismo é o órgão consultivo e deliberativo da Prefeitura Municipal de São Roque, composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da sociedade civil organizada.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo Prefeito Municipal, podendo delegar a sua representação a quem ele designar.

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura:

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 214 fls. 5632 dia 29/06/2022

Ato Normativo LEI Nº 5466/2022